



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073



Ofício Nº 128/2025 - GAB

Pitanga/PR, 18 de março de 2025.

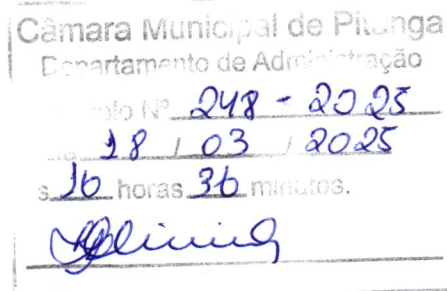
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a)

Mauro dos Santos

Resp: Ofício 5/2025

Assunto: Resposta ao Ofício nº 05/2025

Senhor(a) Vereador(a),



Em atenção ao Ofício nº 05/2025, no qual são solicitadas informações referentes à cessão de servidores no âmbito do Município de Pitanga, passamos a expor os seguintes esclarecimentos:

1. Servidores Cedidos:

Nome	Matrícula	Cedido para
1- AMANDA REGIANI MARTINS BARBOSA	50294	CIS GUARAPUAVA
2- ELIS REGINA KOROBINSKI	145161	DELEGACIA DE POLÍCIA
3- FRANCISCA TORTATO MOREIRA	140521	POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
4- JOÃO MARIA SOARES	1671	SINDICATO RURAL DE PITANGA
5- LUCIMAR CAMILO DA ROSA	50818	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA
6- LUCINEY TIZOT DOS SANTOS	142571	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
7- MÁRCIA PEREIRA DE GODOI	130481	PREFEITURA DE GUARAPUAVA
8- PLÍNIO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	38321	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
9- REGINA MARA ALEXANDRE	51645	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
8- SHIRLEI DA SILVA MAGALHÃES	50151	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
9- VERÔNICA CEDORAK	50117	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA
10- ELIAMARA KARINA P G CASTILHO	50136	POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073



2. Motivo da Alteração Legislativa:

A proposta de alteração legislativa visa disciplinar de maneira mais abrangente a cessão de servidores entre os órgãos da Administração Direta, Indireta, entre os entes federativos e, alternativamente, para entidades privadas sem fins lucrativos.

Atualmente, a Lei Orgânica do Município prevê apenas a possibilidade de cessão de servidores do Município para outros órgãos, sem contemplar o recebimento de servidores de outros entes.

Assim, a modificação proposta objetiva sanar essa lacuna normativa e permitir uma gestão mais eficiente dos recursos humanos no serviço público municipal, observando a excepcionalidade e o comprovado interesse público.

3. Viabilidade de Contratação via Concurso Público:

A contratação de servidores via concurso público é a forma ordinária de ingresso no serviço público e se alinha aos princípios da impessoalidade e eficiência.

Contudo, a possibilidade de cessão de servidores permite maior flexibilidade e celeridade na prestação dos serviços públicos, especialmente em situações excepcionais e temporárias, evitando o impacto financeiro e administrativo decorrente da criação de novos cargos.

4. Impacto Financeiro e Orçamentário:

O impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto de lei será analisado com base na efetiva demanda por cessão de servidores ao Município de Pitanga. A previsão de recebimento de servidores cessionários poderá reduzir custos com admissões temporárias ou nomeações via concurso público para cargos com demanda emergencial.

No entanto, eventual impacto financeiro será avaliado e devidamente previsto no planejamento orçamentário, em conformidade com as normas fiscais vigentes.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e reiteramos nosso compromisso com a transparência e o desenvolvimento do Município.

Atenciosamente

Dirceu Moraes

Prefeito